



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

C.N.P.J.: 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Pinhalão-PR – CEP: 84925-000
(43)3569-1179



PREGÃO PRESENCIAL

15/2025

CONTRATANTE (UASG)

987763

OBJETO

Contratação de pessoa física para locação de imóvel para instalação de indústria de confecção no município de Pinhalão/PR.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 13/03/2025 às 08h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

PREFERÊNCIA LOCAL/REGIONAL

NÃO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

NÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Licitacaoph103@gmail.com

(43)3569-1179 – Ramal 203 (Raíssa Pimentel Vilas Boas)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

C.N.P.J.: 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Pinhalão-PR – CEP: 84925-000
(43)3569-1179



PREGOEIRO - EQUIPE DE APOIO PORTARIA Nº 127/2025

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2025

1. PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.167.717/0001-94, sito a Rua Geraldo Vieira, 410, Centro, Pinhalão – PR, torna público para conhecimento, dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão – Forma Presencial**, do tipo “**Menor preço por item**”, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 129/2022 e suas alterações posteriores, para a **Contratação de pessoa física para locação de imóvel para instalação de indústria de confecção no município de Pinhalão/PR**, mediante as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. Este edital não é exclusivo para Micro, Pequena Empresa e MEI's, tendo em vista que visa a contratação de pessoa física.

1.3. Tendo a licitação a seguinte programação:

Local da sessão e cadastro da proposta: O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será realizado na sede da Prefeitura Municipal de Pinhalão, sito a Rua Geraldo Vieira, nº 410, Centro.

Recebimento das propostas: a partir das 08:00:00 horas do dia 21/02/2025 até às 08:30:00 horas do dia 13/03/2025.

Abertura das Propostas: às 08:30:00 horas do dia 13/03/2025.

Início da sessão de disputa de preços: às 08:30:00 horas do dia 13/03/2025.

Referência de tempo: horário de Brasília-DF

1.4. A documentação completa se encontra à disposição dos interessados no endereço Rua Geraldo Vieira, 410, Centro, Pinhalão-PR, em horário comercial, podendo também ser obtido diretamente no site <https://transparencia.betha.cloud/#/dB2cqHx0nAQcUV6jVAEXbA==>. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações ou pelo fone (43) 3569-1179, ramal 207 ou e-mail: licitacaophl03@gmail.com.

1.5. Os atos da presente licitação serão publicados no **Diário Oficial do Município**, acessível no site <http://diario.pinhalaopar.gov.br> e disponibilizados também no site <https://transparencia.betha.cloud/#/dB2cqHx0nAQcUV6jVAEXbA==>.

2. DO OBJETO E DO PREÇO MÁXIMO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO NO MUNICÍPIO DE PINHALÃO/PR**, observadas as características e demais condições definidas neste Edital e em seus Anexos, em conformidade com a Lei 14.133/21.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Licitacaophl03@gmail.com

(43)3569-1179 – Ramal 203 (Raíssa Pimentel Vilas Boas)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

C.N.P.J.: 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Pinhalão-PR – CEP: 84925-000
(43)3569-1179



2.2 – Especificações das condições e quantitativos estão constantes no **Termo de Referência/Projeto Básico - Anexo 1** e demais anexos do presente edital.

2.3. O preço máximo da presente licitação está estimado em R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

2.4. A competição se dará por **Menor preço por item**, sendo que o licitante deverá formular sua proposta respeitando os valores máximos fixados, sob pena de desclassificação da proposta, quando, após sessão de lance e negociação direta do pregoeiro a proposta ainda for superior ao máximo estabelecido no edital.

3. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES AO EDITAL

3.1 - Integram o presente Edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO / Especificação dos Produtos;

ANEXO 02 - MODELO DE PROPOSTA

ANEXO 03 – CARTÃO DE ASSINATURAS

ANEXO 04 - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO (E MODELOS)

ANEXO 05 – MINUTA DO CONTRATO

4. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

4.1.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa ou nome do impugnante, número do CNPJ ou número do CPF, telefone, endereço eletrônico para contato, podendo ser protocolada no Departamento de Licitações da Prefeitura de Pinhalão, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08:30:00 às 12:00:00 e das 13:30:00 às 17:00:00, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacaophl03@gmail.com.

4.1.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em até 03 (três) dias, a contar da data do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e será publicada no Diário Oficial do Município e disponibilizada no site <https://transparencia.betha.cloud/#/dB2cqHx0nAQcUV6jVAEXbA==>.

4.3. Não serão conhecidas as impugnações interpostas fora dos prazos estabelecidos neste edital.

4.4. Procedentes as razões da petição de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Licitacaophl03@gmail.com

(43)3569-1179 – Ramal 203 (Raíssa Pimentel Vilas Boas)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

C.N.P.J.: 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Pinhalão-PR – CEP: 84925-000
(43)3569-1179



5.1 Poderão participar desta Licitação **exclusivamente pessoas físicas**, satisfazendo todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

5.2 Não será admitida nesta licitação a participação de:

- a) Proprietário de imóvel que não atender às condições deste edital;
- b) Proprietário de imóvel que tenha sido declarado insolvente e/ou inidôneo para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenha sido suspenso de participar de licitação;
- c) Proprietário de imóvel em consórcio e sejam controlador, coligado ou subsidiário entre si;
- d) Proprietário de imóvel que possua parentesco com agente político municipal.

6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO NA LICITAÇÃO

6.1. O interessado ou seu procurador deverá apresentar-se perante o pregoeiro para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

6.2. Cada participante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste edital.

6.3. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, sem justificativa, importará a imediata exclusão do mesmo.

6.4. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) A PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga; (cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência).
- b) O procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;
- c) Deverá ser apresentado o Cartão de Assinaturas do credenciado, conforme modelo do Anexo 03 do presente edital.

6.5. Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados no início da sessão do pregão. No caso de cópias, as mesmas devem estar autenticadas por tabelião ou pelo pregoeiro ou membro de sua equipe de apoio.

6.6. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, não impedirá a participação no presente certame, porém, o interessado não poderá manifestar intenção de recurso ou qualquer outro ato relacionado ao credenciamento.

6.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma pessoa.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Licitacaoph03@gmail.com

(43)3569-1179 – Ramal 203 (Raíssa Pimentel Vilas Boas)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

C.N.P.J.: 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Pinhalão-PR – CEP: 84925-000
(43)3569-1179



7. DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

7.1. No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, em sessão pública, o pregoeiro, que dirigirá os trabalhos, após a abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, sendo registrados em ata os nomes dos participantes:

7.1.1. Declaração, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório, conforme Modelo de Declaração, constante em anexo e em envelopes devidamente fechados, a documentação exigida para a Proposta de Preço (envelope nº 01) e Habilitação (envelope nº 02).

7.2. Aberta a sessão não mais serão admitidos novos participantes. Os conjuntos de documentos relativos a Proposta de Preço e a Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome do proprietário do imóvel, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos (“Proposta de Preço” e “Documentos de Habilitação”), na forma das alíneas “a” e “b” a seguir:

a) Envelope contendo os documentos relativos a Proposta de Preço:

Pregão Presencial nº _____

Objeto da licitação:

Nome do Proprietário do imóvel:

Envelope “A” – Proposta de Preço

b) Envelope contendo os documentos de Habilitação:

Pregão Presencial nº _____

Objeto da licitação:

Nome do Proprietário do imóvel:

Envelope “B” – Documentos de Habilitação

7.3. Será admitida a remessa postal dos 03 (três) envelopes com Credenciamento, Proposta de Preço e Habilitação, porém, a Prefeitura Municipal de Pinhalão não se responsabiliza por atrasos nas entregas dos mesmos.

7.4. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em vias originais ou devidamente autenticadas pelo cartório ou por servidor da Administração. Os documentos apresentados não serão devolvidos, e nem se admitirá substituições futuras, os quais passam a fazer parte integrante deste processo licitatório.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Licitacaoph103@gmail.com

(43)3569-1179 – Ramal 203 (Raíssa Pimentel Vilas Boas)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

C.N.P.J.: 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Pinhalão-PR – CEP: 84925-000
(43)3569-1179



7.5. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes a Proposta de Preço e a Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

7.6. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

7.7. O número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser do proprietário do imóvel a ser locado.

7.8. Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “A”

8.1. Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como envelope “A”.

8.2. A proposta para o item licitado deverá ser apresentada em 01 (uma) via datilografada/digitada, com a indicação do preço unitário e total do item, devidamente datada, rubricadas as suas folhas e assinada por representante legal, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverá conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:

- a) Designação do número desta licitação;
- b) Conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de abertura. Na falta de informação será considerado proposto o prazo citado nesta alínea;
- c) Declarar, no corpo da proposta, ou em escrito à parte, que nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos, além do lucro, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de quaisquer naturezas que se fizerem indispensáveis à perfeita locação do imóvel. A Prefeitura Municipal de Pinhalão não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pelo vencedor sobre os preços cotados. Caso não haja esta declaração, automaticamente será considerado que no valor apresentado já estão calculados os encargos referidos neste tópico.

8.3. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão dos participantes às condições deste edital.

8.4. Ficam vedadas:

- a) A subcontratação total ou parcial do objeto pelo contratado a outra pessoa;
- b) A cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Licitacaophl03@gmail.com

(43)3569-1179 – Ramal 203 (Raíssa Pimentel Vilas Boas)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

C.N.P.J.: 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Pinhalão-PR – CEP: 84925-000
(43)3569-1179



9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os interessados deverão apresentar no envelope “B” – Documentos de Habilitação, documentos que demonstram atendimento às exigências indicadas neste item.

9.2. Serão aceitas as certidões, em original, obtidas pela internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-as a verificações, caso necessário.

9.3. Os interessados deverão, sob pena de desclassificação, obrigatoriamente apresentar para participarem da licitação:

9.3.1. Documentos necessários para a habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e outros (art. 28 e 29 da Lei nº 8.666/1993):

- a) **Cédula de identidade** do proprietário do imóvel;
- b) Inscrição no **Cadastro de Pessoas Física (CPF)**;
- c) **Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal** mediante apresentação de Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa relacionada a Débitos de Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e com abrangência as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da lei 8.212/91. (Incluso regularidade relativa à Seguridade Social para pessoa física).
- d) **Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual**, da sede da empresa, mediante apresentação de Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa relacionada a Débitos de Tributos Estaduais;
- e) **Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa relacionada a Débitos de Tributos Municipais;
- f) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440/2011).
- g) **Declaração Conjunta**, conforme Modelo 01 - Anexo 04;
- h) **Cópia da matrícula** atualizada do imóvel a ser locado que comprove ser de propriedade do licitante.

9.3.2. Documentos referentes à qualificação econômico-financeira (art. 30 da Lei nº 8.666/1993).

- a) **Certidão Cível de Insolvência Negativa**, expedida no domínio da pessoa física, emitida no máximo 30 (trinta) dias anteriores a abertura desta licitação, ou dentro de sua validade, se a mesma dispuser outro prazo legal;

9.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio. O pregoeiro ou sua equipe de apoio poderá fazer diligência para a verificação e constatação da autenticidade de documentos, ou quando estes não estiveram autenticados, junto aos documentos de cadastro de fornecedor do Departamento de Licitações, ou outras fontes;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Licitacaoph03@gmail.com

(43)3569-1179 – Ramal 203 (Raíssa Pimentel Vilas Boas)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

C.N.P.J.: 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Pinhalão-PR – CEP: 84925-000
(43)3569-1179



9.5. Os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação dentro do prazo de validade e, quando não estiver impresso o prazo de validade no documento, o mesmo será aceito desde que sua emissão não seja superior a 90 (noventa) dias da data de abertura do certame;

9.6. A documentação de habilitação encontra-se disciplinada no **Anexo 4 – Exigências para Habilitação**, do presente Edital, cuja qual deverá ser atendida integralmente sob pena de inabilitação.

10. DA SESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

10.1. No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu procurador proceder ao respectivo credenciamento, COMPROVANDO, possuir os necessários poderes para formulação de propostas verbais (lance) e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

10.2. Aberta a sessão, os interessados ou seus procuradores entregarão ao pregoeiro, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, e, em envelopes separados, a proposta comercial e a documentação de habilitação.

10.3. O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes “A” contendo as propostas comerciais, que deverão ser rubricadas por ele e auxiliares, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, e classificará as propostas dos participantes de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço, para o item licitado.

10.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que todos os interessados participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas, desde que o valor proposto esteja igual ou abaixo do valor máximo.

10.5. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos participantes classificados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. Os lances verbais serão feitos para o total do item até o encerramento do julgamento deste.

10.6. O pregoeiro convidará individualmente os participantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e as demais, em ordem decrescente de valor.

10.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do participante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas.

10.8. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, do valor total de item, inferiores à proposta de menor preço.

10.9. Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

C.N.P.J.: 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Pinhalão-PR – CEP: 84925-000
(43)3569-1179



10.10. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.11. Sendo aceitável a proposta de menor valor, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do participante que a tiver formulado, para cada item, para confirmação das suas condições habilitatórias.

10.11.1. Na apreciação e no julgamento das propostas não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento, nem serão permitidas ofertas de vantagens baseadas nas propostas dos demais participantes, obrigando-se, no entanto, a prestar toda e qualquer atividade oferecida em sua proposta.

10.12. Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas em edital, o participante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o item/objeto do certame.

10.13. Se a oferta não for aceitável ou se o participante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo participante declarado vencedor e a ele adjudicado o item/objeto do certame.

10.13.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições;
- b) Apresentem valores manifestamente excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- c) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidade ou defeitos capazes de impedir o julgamento.

10.14. Nas situações previstas nos incisos 10.9, 10.10 e 10.13, o pregoeiro poderá negociar diretamente com proponente para que seja obtido preço melhor.

10.15. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro e participantes presentes.

10.16. Os valores propostos deverão ser expressos em Real, com apenas 02 (duas) casas decimais (R\$ 0,00).

11. DA INABILITAÇÃO

11.1. Constituem motivos para inabilitação do licitante:

- I) A não apresentação da documentação exigida para habilitação;
- II) A apresentação de documentos com prazo de validade vencido, exceto quando se enquadrar no benefício da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações;
- III) A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidões exceto quando se enquadrar no benefício da Lei Complementar nº 123/2006;
- IV) O não cumprimento dos requisitos de habilitação, violação da lei ou regras deste edital.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Licitacaoph03@gmail.com

(43)3569-1179 – Ramal 203 (Raíssa Pimentel Vilas Boas)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

C.N.P.J.: 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Pinhalão-PR – CEP: 84925-000
(43)3569-1179



11.2. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade, e procederá à análise dos seus documentos de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o disposto neste Edital e em seus Anexos, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.3. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital e em seus Anexos, o licitante será declarado vencedor.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer participante poderá manifestar imediatamente e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

12.3. Uma vez aceita a intenção de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4. O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. A petição poderá ser feita na sessão, e se oral, será reduzida a termo em Ata.

12.6. A falta de manifestação imediata e motivada do fornecedor importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação ao fornecedor vencedor.

12.7. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao fornecedor vencedor.

12.8. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será notificado para a entrega do objeto licitado no prazo definido neste edital.

13. DA CONTRATAÇÃO E DO REAJUSTE

13.1. O município de Pinhalão, convocará o interessado para assinar o contrato após a homologação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação expedida pelo setor de contratos, devendo o mesmo ser assinado na sede do município de Pinhalão, pelo proprietário do imóvel ou por pessoa autorizada através de procuração.

13.2. O contratado não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, em hipótese alguma a terceiros, sem autorização prévia, por escrito, do licitador.

13.3. Constitui motivos para rescisão do contrato:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Licitacaoph03@gmail.com

(43)3569-1179 – Ramal 203 (Raíssa Pimentel Vilas Boas)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

C.N.P.J.: 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Pinhalão-PR – CEP: 84925-000
(43)3569-1179



- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa;
- c) Denúncia do contrato pela municipalidade.

13.4 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado após sua assinatura. Por ocasião da celebração do Contrato e durante a vigência o licitante vencedor deverá manter a regularidade quanto à habilitação exigida no edital.

13.5. A fiscalização do Contrato decorrente desta licitação será de responsabilidade da Sra. Suzamara Carneiro Mainardes Polonha, devendo sempre que necessário, comunicar-se por escrito com a contratada afim de registrar as ocorrências e o cumprimento das obrigações, enquanto a gestão do Contrato será de responsabilidade da Sra. Ana Paula da Silva.

13.6. O Contrato Administrativo poderá ser prorrogado após o prazo de um ano, por se tratar de locação de imóvel.

13.7. Os valores contratuais poderão ser reajustados após o prazo de um ano através do Índice IPCA. Pedido de reajuste deverá ser realizado pela licitante antes da prorrogação do contrato sob pena de preclusão. O valor do objeto licitado também poderá ser realinhado para manter o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes.

14. DO PRAZO DE DISPONIBILIZAÇÃO DO IMÓVEL

14.1. A data de início da locação será estipulada pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente. Após a solicitação para o início da locação, o proprietário terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para disponibilizar o imóvel em perfeitas condições de uso, conforme prazo e condições constantes no **Termo de Referência - Anexo 1**, após a solicitação formal pela Administração Municipal.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, preferencialmente no Banco do Brasil, em até 30 (trinta) dias, mediante locação e devidamente certificado pelo contratante. Não se admitirá reajuste após a emissão da nota de empenho.

15.2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta bancária em nome do proprietário do imóvel.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Licitacaoph103@gmail.com

(43)3569-1179 – Ramal 203 (Raíssa Pimentel Vilas Boas)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

C.N.P.J.: 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Pinhalão-PR – CEP: 84925-000
(43)3569-1179



- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“prática obstrutiva”**: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante contratada, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17. DAS PENALIDADES

17.1. O descumprimento das disposições contidas no Edital ou no contrato sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa;

17.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o município;

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

17.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.3. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Licitacaoph03@gmail.com

(43)3569-1179 – Ramal 203 (Raíssa Pimentel Vilas Boas)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

C.N.P.J.: 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Pinhalão-PR – CEP: 84925-000
(43)3569-1179



17.3.1. Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;

17.3.2. Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas, além de outras penalidades cabíveis:

17.3.2.1 M1 = multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, não podendo superar 30% do valor do contrato, , além de outras penalidades cabíveis:

17.3.3. Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

17.3.3.1 G1 = multa de 0,7% (zero vírgula sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, não podendo superar 30% do valor do contrato, além de outras penalidades cabíveis, e

17.3.3.2 G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

17.4. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

Conduas		Ocorrência e reincidência					
		Grau de severidade					
		Leve	Moderado			Grave	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
1	A inexecução parcial do contrato, o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
2	O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos, não assinatura do contrato ou ata de registro de preços		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
3	A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
4	Atraso injustificado do início da execução do contrato de prestação de serviço ou de fornecimento de bens		1ª vez				



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

C.N.P.J.: 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Pinhalão-PR – CEP: 84925-000
(43)3569-1179



5	Não manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
6	O desatendimento de determinações regulares da equipe de fiscalização	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
7	Não responder a contatos e/ou solicitações da equipe de fiscalização no prazo de até 03 (três) dias úteis contados a partir do envio de comunicação/solicitação	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
8	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa						1ª vez
9	Agir de má-fé na relação contratual						1ª vez
10	Abandonar a execução do contrato						1ª vez
11	Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato						1ª vez
12	A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato						1ª vez
13	Quando o preposto ou responsável técnico não se apresentar em reunião pré-agendada	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
14	Quando deixar de substituir prestador de serviço que se portar ou realizar condutas de modo inconveniente ou que não atendam às necessidades contratuais	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
15	Quando for evidenciado que o prestador de serviço da CONTRATADA realizou atividade de quebra ou ameaça à segurança das informações do CONTRATANTE, inseriu código malicioso em sistema, inseriu intencionalmente praga digital na rede do CONTRATANTE, obteve acesso não autorizado à informação ou sistema						1ª vez

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Licitacaoph03@gmail.com

(43)3569-1179 – Ramal 203 (Raíssa Pimentel Vilas Boas)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

C.N.P.J.: 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Pinhalão-PR – CEP: 84925-000
(43)3569-1179



16	Quando o prestador de serviço da CONTRATADA deixar de utilizar crachá de identificação ou não estiver trajando roupas/equipamentos adequados à prestação do serviço, dentro das instalações do CONTRATANTE	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
17	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização contratual	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
18	Deixar de entregar a documentação exigida no Termo de Referência e/ou contrato	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez

17.4.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

17.4.2. Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigação, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a cumulação das graduações da(s) sanção(ões) aplicada(s) (L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2), excetuadas as penas de multas específicas.

17.4.3. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, fica facultado ao município rescindir unilateralmente o contrato.

17.4.4. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada.

17.4.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA.

17.4.6. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

17.4.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao município, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

17.4.8. A pena de impedimento de licitar e contratar com a administração pública será aplicada, nas hipóteses a seguir, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Pinhalão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos:

I – Quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Quando a licitante der causa à inexecução total do contrato;

III - Quando a licitante deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Licitacaoph03@gmail.com

(43)3569-1179 – Ramal 203 (Raíssa Pimentel Vilas Boas)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

C.N.P.J.: 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Pinhalão-PR – CEP: 84925-000
(43)3569-1179



IV - Quando a licitante não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Quando a licitante não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - Quando a licitante ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

17.4.9. A pena de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública será aplicada, nas hipóteses abaixo descritas e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

I – Quando a licitante apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Quando a licitante fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Quando a licitante comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Quando a licitante praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - Quando a licitante praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

VI – Nas hipóteses de infrações em que seria cabível a aplicação do impedimento de licitar, mas que se verifique a necessidade de aplicação de penalidade mais grave, conforme regramento disciplinado no §5º, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21.

17.4.10. A pena de impedimento de licitar e contratar com a administração e a pena de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.4.11. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA.

18. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

18.1. Fica assegurado ao Município de Pinhalão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

18.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

18.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

18.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenização pela Administração.

18.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Licitacaoph103@gmail.com

(43)3569-1179 – Ramal 203 (Raíssa Pimentel Vilas Boas)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

C.N.P.J.: 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Pinhalão-PR – CEP: 84925-000
(43)3569-1179



18.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

18.7. A revogação ou anulação será precedida de motivação administrativa, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.8. Caberá a autoridade competente, ou seja, o prefeito municipal, anular ou revogar a licitação, caso seja necessário.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A apresentação de proposta subentende que o proponente tomou conhecimento de todas as condições de fornecimento dos produtos e possui capacidade técnica para a execução do contrato em conformidade com o Termo de Referência / Projeto Básico;

19.2. Qualquer fato ou condição que se mencione no Edital, no Termo de Referência / Projeto Básico, em apenas um ou outro, será entendido como válido e deverá ser acatado pelo Contratado;

19.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação e a Administração Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.5. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

19.6. O Pregoeiro não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital obtidas por meio de terceiros.

19.7. Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

19.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

19.9. No julgamento das propostas e da habilitação o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.10. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação constam no anexo 1 – Termo de Referência. Caso seja necessário, poderão ser feitos aditivos nas quantidades e nos valores, mediante concordância entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

C.N.P.J.: 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Pinhalão-PR – CEP: 84925-000
(43)3569-1179



21. DO FORO

21.1 As questões decorrentes da execução deste Pregão que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Tomazina-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pinhalão, 19 de fevereiro de 2025.

LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

C.N.P.J.: 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Pinhalão-PR – CEP: 84925-000
(43)3569-1179



ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO - Especificação do item PROJETO BÁSICO / MEMORIAL DESCRITIVO

TERMO DE REFÊRENCIA

1. A presente licitação, do tipo menor preço por item, tem por objeto a contratação de pessoa física para locação de imóvel para instalação de indústria de confecção no município de Pinhalão/PR, conforme os seguintes itens:

 PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO RELATÓRIO: [THEO] RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO CNPJ: 76.167.717/0001-94 Telefone: (43) 3569-1179 Rua Geraldo Vieira, 410 CEP: 84925-000 - Pinhalão PR	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 15/2025 - PR
	Processo Administrativo: 19/2025 Data do Processo: 19/02/2025

ANEXO I **RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO**

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
Lote: null					
1	12,000	MES	Locação de barracão para instalação de indústria de confecção - Locação de barracão para instalação de indústria de confecção, com as seguintes características mínimas: barracão para fins comerciais, em alvenaria, com banheiro, medindo no mínimo 500m², localizado no município de Pinhalão/PR.	4.000,0000	48.000,00
(Valores expressos em Reais R\$)				Total Geral:	48.000,00

1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme Decreto Municipal 132/2024.

3. A abertura deste certame é justificada, tendo em vista a necessidade premente de novo espaço em locação para que possa ser instalada indústria de confecção visando a abertura de vagas de emprego para os munícipes de Pinhalão/PR. O objetivo do projeto é a geração de renda para as famílias, bem como proporcionar qualidade de vida, favorecendo assim, o exercício da cidadania, diagnosticando potencialidades, buscando o empenho das pessoas empregadas, garantindo condições de empregabilidade e conseqüentemente a inclusão social.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Licitacaophl03@gmail.com

(43)3569-1179 – Ramal 203 (Raíssa Pimentel Vilas Boas)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

C.N.P.J.: 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Pinhalão-PR – CEP: 84925-000
(43)3569-1179



3.1. Este certame está fundamentado no artigo 2º, *caput*, da Lei Municipal nº 1562/2017, a qual estabelece que os incentivos serão concedidos as atividades industriais produtivas estabelecidas ou que vierem a se estabelecer no território do município.

4. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

4.1. O imóvel deverá ser entregue mediante a disponibilização das chaves no prazo acordado, salubre, em perfeitas condições de funcionamento e desocupado, mediante apresentação de solicitação emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Pinhalão.

4.2. A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente do município busca a locação de um imóvel com metragem mínima de 500m² (quinhentos metros quadrados) para que possa ser instalada indústria de confecção visando a abertura de vagas de emprego para os munícipes de Pinhalão/PR.

4.3. A Prefeitura Municipal de Pinhalão arcará somente com o valor do aluguel. As demais despesas, tais como água, luz, IPTU entre outras serão de responsabilidade do contratado.

4.4. Em havendo necessidade de transferência da empresa para outro imóvel, os custos com desmontagem, montagem, transporte entre outros, serão por conta da empresa (fábrica de costura).

4.5. O imóvel deverá estar localizado dentro dos limites do município de Pinhalão/PR, no perímetro urbano.

4.6. O imóvel deverá dispor de pelo menos 01 (um) banheiro.

4.7. O LOCADOR deverá ser responsável pela conservação geral do imóvel, assegurando seu perfeito estado de funcionamento e estrutura durante o período de locação;

5. O valor máximo total estabelecido é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

6. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação são:

Cod. Red.	Organograma	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Descrição da Despesa	Saldo Dotação	Valor Estimado
311	10.001	2.044	3.3.90.36.00	MANUTENÇÃO DO INCENTIVO A INDÚSTRIA	R\$ 142.011,71	R\$ 48.000,00

Total: R\$ 48.000,00

Total Geral: R\$ 48.000,00

7. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do mesmo. O proprietário terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para disponibilizar o imóvel em perfeitas condições de uso, contados a partir da assinatura do contrato bem como fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações habilitatórias e qualificações exigidas na licitação, conforme disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

8. A fiscalização da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será de responsabilidade da Sra. Suzamara Carneiro Mainardes Polonha, devendo sempre que necessário, comunicar-se por escrito com a contratada afim de registrar as ocorrências e o cumprimento das obrigações, enquanto a gestão da Ata de Registro de Preços será de responsabilidade da Sra. Ana Paula da Silva.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Licitacaoph103@gmail.com

(43)3569-1179 – Ramal 203 (Raíssa Pimentel Vilas Boas)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

C.N.P.J.: 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Pinhalão-PR – CEP: 84925-000
(43)3569-1179



9. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, preferencialmente no Banco do Brasil, em até 30 (trinta) dias, mediante locação e devidamente certificado pelo contratante. Não se admitirá reajuste após a emissão da nota de empenho.

10. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Pinhalão, bem como receberá a multa indicada item 17 do edital.

11.1. Se decorrerem 05 (cinco) dias úteis da convocação do órgão sem que o licitante vencedor tenha assinado e devolvido o contrato, caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a Administração, a seu exclusivo juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse, em igual prazo ou, então, revogar a licitação, além de aplicação das demais penalidades cabíveis.

11.2. A multa poderá ser aplicada juntamente com a sanção de impedimento ou declaração de inidoneidade.

11.3. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Contrato Administrativo.

12. O Contrato Administrativo poderá ser prorrogado após o prazo de um ano, por se tratar de locação de imóvel.

12.1. Os valores contratuais poderão ser reajustados após o prazo de um ano através do Índice IPCA. Pedido de reajuste deverá ser realizado pela licitante antes da prorrogação do contrato sob pena de preclusão. O valor do objeto licitado também poderá ser realinhado para manter o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

C.N.P.J.: 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Pinhalão-PR – CEP: 84925-000
(43)3569-1179



ANEXO 02

MODELO DE PROPOSTA

(Inserir nome do proprietário, CPF, RG e endereço)

Identificação da licitação
PREGÃO PRESENCIAL N° __/2025
OBJETO: Contratação de pessoa física para locação de imóvel para instalação de indústria de confecção no município de Pinhalão, mediante especificações que integram o presente edital

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR MENSAL EM R\$	VALOR TOTAL (12 MESES) EM R\$
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA DE CONFEÇÃO NO MUNICÍPIO DE PINHALÃO, COM ____ M ² .	R\$	R\$

Prazo de validade da proposta:

Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).

Local, ____ de _____ de _____.

Carimbo de CNPJ Assinatura do responsável legal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Licitacaoph03@gmail.com

(43)3569-1179 – Ramal 203 (Raíssa Pimentel Vilas Boas)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

C.N.P.J.: 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Pinhalão-PR – CEP: 84925-000
(43)3569-1179



ANEXO 03

CARTÃO DE ASSINATURAS

(Deverão ser inseridos os dados da pessoa que irá participar, ofertar lances, assinar a ata, assinar documentação, interpor recursos, etc)

1) DADOS DA PROPRIETÁRIO:

_____, inscrita no CNPJ/CPF sob nº _____,
sediada na _____.

2) DADOS DO CREDENCIADO:

_____, brasileiro, profissão, portador do RG nº _____,
inscrito no CPF/MF nº _____,
residente e domiciliado _____.

_____-> (Assinatura do credenciado)
Assinatura idêntica ao RG

_____-> (Rubrica do credenciado)
Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

C.N.P.J.: 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Pinhalão-PR – CEP: 84925-000
(43)3569-1179



ANEXO 04

EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO (E MODELOS)

1. ENVIO DOS DOCUMENTOS

1.1. Os interessados deverão apresentar no envelope “B” – Documentos de Habilitação, documentos que demonstram atendimento às exigências indicadas neste item.

1.2. Serão aceitas as certidões, em original, obtidas pela internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-as a verificações, caso necessário.

1.3. Os interessados deverão, sob pena de desclassificação, obrigatoriamente apresentar para participarem da licitação:

1.3.1. Documentos necessários para a habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e outros:

- a) **Cédula de identidade** do proprietário do imóvel;
- b) Inscrição no **Cadastro de Pessoas Física (CPF)**;
- c) **Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal** mediante apresentação de Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa relacionada a Débitos de Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e com abrangência as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da lei 8.212/91. (Incluso regularidade relativa à Seguridade Social para pessoa física).
- d) **Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual**, da sede da empresa, mediante apresentação de Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa relacionada a Débitos de Tributos Estaduais;
- e) **Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa relacionada a Débitos de Tributos Municipais;
- f) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440/2011).
- g) **Declaração Conjunta**, conforme Modelo 01 - Anexo 04;
- h) **Cópia da matrícula** atualizada do imóvel a ser locado que comprove ser de propriedade do licitante.

1.3.2. Documentos referentes à qualificação econômico-financeira (art. 30 da Lei nº 8.666/1993).

- a) **Certidão Cível de Insolvência Negativa**, expedida no domínio da pessoa física, emitida no máximo 30 (trinta) dias anteriores a abertura desta licitação, ou dentro de sua validade, se a mesma dispuser outro prazo legal;

1.4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Licitacaophl03@gmail.com

(43)3569-1179 – Ramal 203 (Raíssa Pimentel Vilas Boas)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

C.N.P.J.: 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Pinhalão-PR – CEP: 84925-000
(43)3569-1179



da Equipe de Apoio. O pregoeiro ou sua equipe de apoio poderá fazer diligência para a verificação e constatação da autenticidade de documentos, ou quando estes não estiveram autenticados, junto aos documentos de cadastro de fornecedor do Departamento de Licitações, ou outras fontes;

1.5 - Os documentos deverão ser entregues, na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física; Em nome da matriz, se o licitante for a matriz; Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

1.6 - As licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação dentro do prazo de validade e, quando não estiver impresso o prazo de validade no documento, o mesmo será aceito desde que sua emissão não seja superior a 90 (noventa) dias da data de abertura do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

C.N.P.J.: 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Pinhalão-PR – CEP: 84925-000
(43)3569-1179



Modelo 1 DECLARAÇÃO CONJUNTA

A Prefeitura Municipal de Pinhalão
Pregão Presencial n° ____/____.

O Sr. (a) _____, inscrito(a) no CPF n° _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador(a) do RG n° _____ e do CPF n° _____, para fins do disposto no Edital de licitação em epígrafe, **DECLARA**,

- a) Que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- b) Que se sujeita às condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial em consideração e dos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à habilitação apenas das proponentes que haja atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar o objeto da licitação;
- c) Que inexistem fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente;
- d) Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme disciplina do art. 7º, XXXIII da CF 88;
- e) Que não possui empregado executando trabalho degradante ou forçado (incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88);
- f) Que não possui em seu quadro societário e nem como representante legal através de procuração, Servidor Público da Prefeitura de Pinhalão, e nem cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança da Administração Municipal de Pinhalão, bem como não possua parentesco até o terceiro grau, com os agentes políticos da administração pública municipal.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, ____ de _____ de ____.

Nome e carimbo do Representante Legal do proprietário

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Licitacaophl03@gmail.com

(43)3569-1179 – Ramal 203 (Raíssa Pimentel Vilas Boas)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

C.N.P.J.: 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Pinhalão-PR – CEP: 84925-000
(43)3569-1179



ANEXO 05

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2025

PROCESSO Nº XX/2025

O **MUNICÍPIO DE PINHALAO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Geraldo Vieira, 410, Centro, nesta cidade de Pinhalão, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.167.717/0001-94, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Luiz Eduardo de Castro Vanzeli, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob n.º _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, o Sr., _____ - pessoa física, com sede à Rua _____, Nº ___ na cidade de _____, CEP _____, Estado do _____, neste ato representada por _____, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº _____/SSP-__, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de contratação de pessoa física para locação de imóvel para instalação de indústria de confecção no município de Pinhalão/PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	--------	-------------------	------------	----------------	-------------

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Licitacaoph03@gmail.com

(43)3569-1179 – Ramal 203 (Raíssa Pimentel Vilas Boas)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

C.N.P.J.: 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Pinhalão-PR – CEP: 84925-000
(43)3569-1179



PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será de responsabilidade da Sra. Suzamara Carneiro Mainardes Polonha, devendo sempre que necessário, comunicar-se por escrito com a contratada afim de registrar as ocorrências e o cumprimento das obrigações, enquanto a gestão da Ata de Registro de Preços será de responsabilidade da Sra. Ana Paula da Silva.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA

3.1. Fica estipulado o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da entrega da requisição por parte do setor responsável, para disponibilizar o imóvel em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

OU

4.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, preferencialmente no Banco do Brasil, em até 30 (trinta) dias, mediante locação e devidamente certificado pelo contratante. Não se admitirá reajuste após a emissão da nota de empenho.

5.2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta bancária em nome do proprietário do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA: RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no anexo I do presente edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO

7.1. O presente Contrato será rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE** ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Licitacaophl03@gmail.com

(43)3569-1179 – Ramal 203 (Raíssa Pimentel Vilas Boas)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

C.N.P.J.: 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Pinhalão-PR – CEP: 84925-000
(43)3569-1179



CLÁUSULA OITAVO - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Licitacaoph03@gmail.com

(43)3569-1179 – Ramal 203 (Raíssa Pimentel Vilas Boas)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

C.N.P.J.: 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Pinhalão-PR – CEP: 84925-000
(43)3569-1179



- 9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Licitacaophl03@gmail.com

(43)3569-1179 – Ramal 203 (Raíssa Pimentel Vilas Boas)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

C.N.P.J.: 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Pinhalão-PR – CEP: 84925-000
(43)3569-1179



complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento das disposições contidas no Edital ou no contrato sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar com o município e a declaração de inidoneidade.

10.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.3. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação indicada nos itens 17.3 a 17.4 do edital.

10.4. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela indicada no item 17.4 do edital.

PARÁGRAFO ÚNICO: O rol das infrações descritas na tabela indica no item 17.4 não é exaustivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE

11.1. O Contrato Administrativo poderá ser prorrogado após o prazo de um ano, por se tratar de locação de imóvel. Os valores contratuais poderão ser reajustados após o prazo de um ano através do Índice IPCA. Pedido de reajuste deverá ser realizado pela licitante antes da prorrogação do contrato sob pena de preclusão. O valor do objeto licitado também poderá ser realinhado para manter o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Licitacaoph03@gmail.com

(43)3569-1179 – Ramal 203 (Raíssa Pimentel Vilas Boas)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

C.N.P.J.: 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Pinhalão-PR – CEP: 84925-000
(43)3569-1179



12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Licitacaoph03@gmail.com

(43)3569-1179 – Ramal 203 (Raíssa Pimentel Vilas Boas)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

C.N.P.J.: 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Pinhalão-PR – CEP: 84925-000
(43)3569-1179



- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“prática obstrutiva”**: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tomazina-PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pinhalão-PR, ___ de _____ de 2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Licitacaoph103@gmail.com

(43)3569-1179 – Ramal 203 (Raíssa Pimentel Vilas Boas)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

C.N.P.J.: 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Pinhalão-PR – CEP: 84925-000
(43)3569-1179



Luiz Eduardo de Castro Vanzeli – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

(nome da empresa)

CONTRATADA

Visto Controle Interno

Visto do Departamento Jurídico

TESTEMUNHAS:

1º _____

2º _____